



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 185/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0010123/2023-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Evandro Andre Schimitz	CPF/CNPJ: 601.664.011-53	
Endereço: AV. Lagoa Feia Nr.	Bairro: Formosinha	
Município: Formosa	UF:	CEP: 73800-000
Telefone: (38) 99712602	E-mail: plantenativa@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ipê	Área Total (ha): 22,4089
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.428	Município/UF: Buritis / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-C52D.7422.AC23.4CCE.A026.45B4.2EB5.99D1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	8,9514 Ampliação + 0,5 Corretivo = 9,4514	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	8,9514 Ampliação + 0,5 Corretivo = 9,4514	ha	23L	297.193	8.285.086

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	9,4514

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso interno no próprio empreendimento; incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i>	161,12 + Ampliação 6,0 corretivo = 167,12	metros cúbicos

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2023 SEI:2100.01.0010123/2023-31(AIA)

Data da vistoria: 22/08/2023

Data de solicitação de informações complementares: 11/09/2023 (1º pedido)

Data do recebimento de informações complementares: 11/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 17/10/2023 (2º pedido)

Data do recebimento de informações complementares: 18/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 13/11/2023

2. Objetivo

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,4514ha (8,9514ha ampliação + 0,5 corretivo) de cerrado para o uso alternativo do solo para formação de pastaem, visando a implantação de projeto pecuária no empreendimento Fazenda Ipê, propriedade rural localizada no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Evandro Andre Schimitz.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região conhecida como Pasmado no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da área da sede (23L) 297.308 / 8.285.114. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana na maior parte, mas há pontos com declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 22,4089ha medida equivalente a 0,3447 módulo fiscal, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 4,5837ha, conforme os pontos de referência: FRAGI: (23L)296.722 / 8.284.945; (23L)296.606 / 8.284.841. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada é de 0,4424ha, estando ocupada com estrada, pastagem e sede. A área de preservação permanente declarada é de 1,3172ha, considerando a margem de uma grotta. A referida app está coberta com vegetação nativa, mas necessita de cercamento, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-4826.AB02.4C2E.4025.AE00.02FF.74B9.3DC1

Área total: 22,5898ha

Área de reserva legal: 4,5988ha

Área de preservação permanente: 1,3172ha

Área de uso antrópico consolidado: 0,4424ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado com área de 4,5988ha, conforme os pontos de referência:FRAGI:(23L)296.722 / 8.284.945; (23L)296.606 / 8.284.841. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

(x) A área está preservada: 4,5988ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Ipê(Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. Intervenção ambiental requerida

O empreendimento Fazenda Ipê (Buritis, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários confrontantes, conforme declarado e observado no local. Toda superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade.As informações complementares foram entregues dentro prazo estalelecidos e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Em relação ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 9,4514ha (8,9514ha pecuária e 0,5ha AIA Corretivo, sede / projeto de infraestrutura), foi constatado no local e também através de imagens do Google Earth que há predominância de cerrado do tipo campo cerrado.Quanto ao AIA Corretivo em uma área de 0,50 ha é referente ao local onde está localizada a sede da propriedade. O auto de infração foi quitado em parcela única, conforme comprovado (75322834). As taxas referente a análise, florestal cobrada em dobro e reposição foram todas quitadas com sucesso. Em razão de ser uma área inferior a 10ha fica dispensado a apresentação de inventário florestal, conforme Norma vigente. O rendimento estimado foi de 17,68 st/ha ou 26,52 metros cúbicos/ha, considerando um volume total de 250,68 estéreos ou 167,12 metros cúbicos de lenha. Não foi declarado rendimento de madeira de uso nobre. A destinação do material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Quanto a reposição florestal, o empreendedor optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, conforme previsto na Resolução SEMAD / IEF:1914 /2013 e no Decreto 47.749/2019, Art 114 e inciso III. As espécies florestais *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (caraíba) devem ser preservadas, em virtude de ser consideradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012. Em razão disso, fica expressamente proibido o corte das referidas espécies protegidas.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para implantação de projeto de pecuária. O Plano de Utilização Pretendida, memoriais, CAR, e mapas foram elaborados pelo tecnólogo em gestão ambiental Paulo Henrique Soares com registro no CREA MG: 252797/D .

Os estudos apresentados atendem a legislação em vigência e as exigências do órgão ambiental competente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 634,45; Data do pagamento: 03/ 10/2022

Taxa de Expediente (complementar) II : Valor cobrado R\$ 35,46; Data do pagamento: 08/ 03/2023

Taxa de Expediente (AIA corretivo) III : Valor cobrado R\$629,61; Data do pagamento: 04/10/2023

Taxa Florestal (lenha) IV : Valor cobrado R\$1076,03; Data do pagamento: 03/10/2022

Taxa Florestal (complementar / lenha) V : Valor cobrado R\$60,13; Data do pagamento: 08/03/2023

Taxa Florestal (AIA corretivo / AIA) VI : Valor cobrado R\$42,31; Data do pagamento: 04/10/2023

Auto de infração quitado: R\$2.532,76; Data do pagamento: 18/10/2023

OBS: Falta cobrar a taxa referente a reposição florestal

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125697

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível

Atividades desenvolvidas: pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma indireta no dia 18 de agosto de 2023 (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existem pontos com declives.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: O principal recurso hídrico existente é uma grota intermitente, estando com sua área de 1,3172ha coberta com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. Análise técnica

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do campo cerrado em fragmento único, dentro de área de prioridade muito alta para preservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 9,4514ha (8,9514ha pecuária e 0,5ha AIA Corretivo, sede / projeto de infraestrutura) do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, dessa forma, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. Controle processual

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as

competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 9,4514ha (8,9514ha pecuária e 0,5ha AIA Corretivo, sede / projeto de infraestrutura) com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação de projeto de agricultura e pecuária no empreendimento Fazenda Ipê (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº N°47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Almiro Renato de Marins**
 MASP: 1001993-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 14/11/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76785579** e o código CRC **B4E953F3**.